

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 11.428/2006, que determina que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Considerando que a atividade de construção de residência unifamiliar não se enquadra nos casos de utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme preconiza ainda a lei estadual 20.922/13 e Deliberação Normativa COPAM 226/18.

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme disposto na Lei nº. 14.181/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Determino o arquivamento do processo administrativo nº: 09010000217/19 em nome do empreendedor Jonas Barbosa de Araújo, CPF nº. 066.706.076-60, localizado no município de Brumadinho/MG.

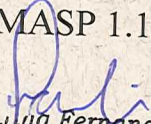
Publique-se, officie-se e archive-se

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

MA SP 1.176.552-6


Juliana Fernandes Dias
Coordenadora - Regional
URFBio - Metropolitana
MA SP: 1183436-3